

Artigo 24.º

Sanções

1 — O não cumprimento pelos hortelões do disposto no presente regulamento, bem como do acordo de utilização, em função da gravidade e da culpa do agente, determinará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Represão escrita;
- b) Resolução unilateral do acordo de utilização, e inibição temporária de candidatura no âmbito das Hortas Comunitárias, por um período que pode ir até dois anos;
- c) Resolução unilateral do acordo de utilização e exclusão definitiva de qualquer possibilidade de candidatura a Hortas Comunitárias.

2 — A repreensão escrita é aplicada pelo gestor caso se verifique:

- a) O incumprimento sem gravidade nas normas contidas no artigo 11.º do presente regulamento;
- b) A possibilidade de o agente infrator poder proceder à regularização da não conformidade detetada ou à reparação de danos a terceiros.

3 — A reincidência, em infrações menos gravosas que deem origem a repreensão escrita, pode culminar na resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do Município, quando ocorram mais de três no decorrer da vigência do acordo.

4 — As sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, apenas podem ser aplicadas por despacho do Presidente da Câmara na sequência de proposta do gestor, quando o hortelão tenha praticado a infração com grave violação dos deveres contratuais e regulamentares que lhe são inerentes.

5 — Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1, quando se verifique:

- a) A prestação de falsas informações ou declarações, no âmbito de candidatura de atribuição de parcela nas hortas comunitárias;
- b) O incumprimento reiterado de um ou vários deveres previstos no acordo de utilização ou no presente regulamento;
- c) A prática de atos contrários à ordem pública;
- d) O cultivo de espécies não autorizadas;
- e) A utilização de variedades agrícolas genericamente modificadas, transgénicas;
- f) A falta de pagamento da contrapartida mensal pela utilização da parcela;
- g) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.

6 — Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1, quando se verifique:

- a) O abandono da parcela por período superior a dois meses sem qualquer justificação;
- b) A cedência a terceiros, a qualquer título da parcela que lhe foi atribuída;
- c) A realização de qualquer atividade que coloque em risco pessoas e bens;
- d) O cultivo de espécies legalmente proibidas, que caiam no âmbito de aplicação do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

7 — A aplicação das sanções previstas no presente artigo é precedida de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo, salvo nos casos em que os factos motivadores da sanção impliquem a prática de atos puníveis criminalmente, em que não haverá direito a audiência prévia dos interessados.

8 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo implica a restituição da parcela, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação por parte do Município.

9 — As sanções previstas no presente artigo são diretamente aplicáveis aos hortelões, ainda que os comportamentos que impliquem o desrespeito do disposto no presente regulamento, bem como do acordo de utilização tenham sido adotados por membros do seu agregado familiar.

parcela cedida e que se destina comparticipar os custos de fornecimento de água, eletricidade e manutenção de espaços e equipamentos de utilização comum.

2 — O valor da contrapartida mensal será fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para atribuição das parcelas.

3 — A contrapartida mensal devida é paga no ato da emissão da respectiva guia pelos serviços competentes, até ao dia 8 de cada mês.

4 — O abandono da parcela sem a justificação contemplada nos termos do presente regulamento, bem como da perda do direito à utilização da parcela em virtude da aplicação de alguma sanção nos termos do presente regulamento, não confere ao hortelão a restituição do valor da contrapartida mensal paga.

5 — A contrapartida mensal fixada pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento para atribuição das parcelas poderá ser atualizada anualmente com o orçamento anual do Município de Grândola.

Artigo 26.º

Suspensão das hortas

1 — O Município de Grândola pode suspender as Hortas Comunitárias por motivo de obras, de reaproveitamento de terrenos ou de superior interesse público devidamente fundamentado.

2 — Para o efeito os hortelões são devidamente notificados com a antecedência suficiente por forma a salvaguardar as colheitas em curso.

3 — A perda de direito à exploração da parcela nos termos do presente artigo não confere aos hortelões qualquer tipo de indemnização. Confere-lhe contudo o direito à restituição do valor pago, correspondente ao período de não utilização da parcela.

Artigo 27.º

Confidencialidade

O Município de Grândola garante a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 28.º

Danos no património municipal

Os hortelões são financeira, civil e criminalmente responsáveis por danos causados no património municipal.

Artigo 29.º

Normas supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais do direito, aplica-se subsidiariamente ao presente regulamento o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento ou do acordo de utilização, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

20 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes.

311231202

MUNICÍPIO DA MAIA**Aviso n.º 4741/2018**

1 — Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviada por LTFP, os procedimentos concursais das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, revisão ou de decisão de subsistência, onde se inclui a de polícia municipal, regem-se, até à sua extinção ou revisão, pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, isto é, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 25.º

Contrapartida

1 — A contrapartida mensal corresponde a um valor mensal a pagar por metro quadrado, que será calculado em função da área total da

de junho, sendo aplicável o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Maia, tomada em 01 de março de 2018, encontram-se abertos, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação, também acessível em www.bep.gov.pt até ao primeiro dia útil posterior, os seguintes procedimentos concursais, destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de Polícia Municipal:

Referência A: Concurso interno de acesso limitado para ocupação de 10 (dez) postos de trabalho da categoria de Agente Graduado Principal;

Referência B: Concurso interno de acesso geral para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho da categoria de Agente Graduado;

Referência C: Concurso interno de acesso geral para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho da categoria de Agente Municipal de 1.ª Classe;

Conforme solução interpretativa uniforme da resultante da Reunião de Coordenação Jurídica, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias não estão obrigadas à consulta da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para verificação de existência de pessoal em situação de requalificação. No entanto, existe a obrigatoriedade de consultar a Entidade Gestora do Sistema de Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), entidade que até ao momento não se encontra constituída na Área Metropolitana do Porto, pelo que, para o efeito, é aplicável o disposto no 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2 — Prazo de validade: Os presentes procedimentos concursais são válidos por um período de 18 meses, contado da data de publicitação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março; Lei n.º 19/2004, de 20 de maio; Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro; Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro; Portaria 247-A/2000, de 8 de maio; Portaria 247-B/2000, de 8 de maio, todos na redação atual.

4 — Conteúdo funcional: Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação dos acidentes de viação, e proceder à regulação do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais; Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais; Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou a entidade policial suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município; Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o impõnha ou permita; Instruir processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência; Exercer funções de polícia ambiental; Exercer funções de polícia mortuária; Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da Natureza e do ambiente; Garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização; Exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental; Participar no serviço municipal de proteção civil.

5 — Remuneração de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, articulado com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro:

Referência A: Agente Graduado Principal, 1.084,76€;

Referência B: Agente Graduado, 923,42€;

Referência C: Agente Municipal de 1.ª Classe, 762,08€;

6 — As condições gerais de trabalho dos agentes da polícia municipal regem-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na legislação específica da carreira, e no regulamento de organização e funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Maia.

7 — Local de trabalho: Área do Município da Maia.

8 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, a realizar pela ordem indicada, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista de avaliação de competências;

9 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade ou cartão do cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

9.1 — Avaliação Curricular (AC) — Incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, sendo utilizado para o efeito a grelha de valoração curricular aplicada à avaliação do desempenho por ponderação curricular, com as necessárias adaptações;

9.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa avaliar as competências exigíveis ao exercício da função, através de uma relação interpessoal. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, estando o guião associado a uma grelha de avaliação individual dos comportamentos em análise, numa escala de 0 a 20 valores, designadamente:

a) Conhecimentos especializados e experiência;

b) Capacidade de comunicação;

c) Tolerância à pressão e contrariedades;

d) Orientação para o serviço público;

e) Trabalho de equipa e cooperação;

f) Relacionamento interpessoal;

g) Análise da informação e sentido crítico;

h) Responsabilidade e compromisso com o serviço;

i) Iniciativa e autonomia;

j) Adaptação e melhoria contínua.

10 — A falta de comparência a qualquer método de seleção, equivale à desistência do procedimento, sendo os candidatos excluídos.

11 — A publicação da relação de candidatos admitidos e excluídos, e da lista de classificação final, bem como, dos resultados obtidos nos métodos de seleção, serão afixados no Edifício Sede do Município da Maia, publicitados no website institucional, em www.cm-maia.pt, e, após homologação, publicados no Diário da República, 2.ª série. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e prazos estabelecidos dos artigos 34.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a aplicação dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Classificação e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

13.2 — A classificação final dos candidatos resulta da média ponderada dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, segundo a seguinte fórmula:

$$CF = (AC*30\%) + (EAC*70\%)$$

14 — Condições e formalização das candidaturas: Podem candidatar-se os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para os presentes concursos satisfaçam os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho, e, para cada referência, satisfaçam os requisitos constantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Maia, em papel normalizado, entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento do Município, ou enviadas pelo correio, com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

14.2 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, n.º Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, n.º de contribuinte, residência completa, telefone e endereço de correio eletrónico;

b) Habilidades literárias;

c) Concurso a que se candidata, com indicação da referência, do número e da data de publicação no *Diário da República*, referente a este aviso, ou o código da oferta na Bolsa de Emprego Público;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, até ao primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal da Maia, acessível em www.cm-maia.pt, e por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo de 3 dias úteis a contar da mesma data.

16 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de origem e da avaliação do desempenho obtida nos últimos 3 ou 5 anos, conforme os requisitos de acesso à categoria a que se candidata;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, donde constem as habilitações literárias, a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, a formação complementar, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

16.1 — Poderá ser exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de photocópias, a apresentação de documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autenticidade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

16.2 — Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

16.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

17 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Acácio Belo Faustino, Chefe da Divisão dos Recursos Humanos;

1.º Vogal Efetivo: Romana Jesus Bré de Abreu Torres, Comandante do Serviço de Polícia Municipal;

2.º Vogal Efetivo: José Rolinho de Carvalho da Fonseca Monteiro, Chefe do Corpo da Guarda Prisional;

1.º Vogal Suplente: Maria Amélia Ferreira de Sousa, Técnica Superior de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: José Miguel Santos Oliveira, Guarda Prisional.

Na sua ausência o Presidente do Júri é Substituído pelo 1.º Vogal Efetivo e integra o mesmo o 1.º Vogal Suplente.

O 2.º Vogal Suplente substituiu o 2.º Vogal Efetivo, em caso de ausência.

27 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.

311236225

Aviso (extrato) n.º 4742/2018

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pelos despachos abaixo indicados, exarados pelo Presidente da Câmara Municipal, consolidou-se a mobilidade intercarrerias e intercategorias dos seguintes trabalhadores:

Pelos Despachos n.º 21, 22, 23 e 24, de 26 de setembro de 2017, consolidaram a mobilidade na categoria de Encarregado Operacional, na 1.ª posição, nível 8, os Assistentes Operacionais José Maria Vinha Carneiro, Daniel Mendes Teixeira, Joaquim Ferreira Mendes e António Carlos Silva Oliveira.

Pelo Despacho n.º 18, de 26 de setembro de 2017, consolidaram a mobilidade na carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição, nível 5, os Assistentes Operacionais Cláudia Liliana Pinto Sousa, Albino José Peixoto Rocha, Rui Manuel Brito Machado, Sónia Cristina Machado Barbosa, Lígia Maria Saraiva Lima, Sónia Carina Gomes Martins, Maria Arlinda Vidinha Moreira Rios Batista, José António Fernandes Carvalho, Maria Olívia Machado Pereira Lopes, Maria Alice Arcanjo Júlio, Humberto Manuel Correia Alves, Narciso Moreira Santos, José Carlos Fernandes Maia, Maria Fernanda Martins Hilário Coelho, Maria José Moreira Santos Sousa, Maria Isabel Pires Moreira, Ilda Fernandes Carvalho Martins, Rui Luís Costa Carneiro, Cláudia Sofia Montenegro Mendes, Maria da Conceição Ferreira Ribeiro, Fernanda Maria Ferreira Loureiro, Rui Manuel Barros Ferreira, Amélia Maria Duarte Pereira Soares, Sandra Cristina Nogueira Antunes Gabriel, Nuno Jorge Mourão Marinho, Rui André Marques Sobra e Abílio Pedro Fernandes Moreira. Na carreira de Assistente Técnico, 2.ª posição, nível 7, os Assistentes Operacionais Sérgio Manuel Alves Teixeira e Diogo Manuel Ramos Botelho Teixeira.

Pelo Despacho n.º 19, de 26 setembro de 2017, consolidaram a mobilidade na carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição, nível 15, os Assistentes Técnicos Carla Maria Ferreira Quintas, Sofia Maria Ribeiro Fernandes Cruz, Cândida Maria Silva Matias Pereira, Luís Manuel Ribeiro de Sousa, Rui Manuel Macedo da Costa, Hélder Alexandre Braga Pereira e Susana Alexandra Santos Marinho.

A consolidação das referidas mobilidades produziu efeitos a partir do dia 27 de setembro de 2017.

27 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.

311236574

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 4743/2018

Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento para o corrente ano e a deliberação de câmara do dia 12/01/2018, torna-se pública a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, a partir de 01-01-2018 dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição Remuneração	Nível Remuneração
Abílio de Jesus Paulo	Encarregado Operacional	3	10
Agostinho Rodrigues Pires	Assistente Operacional	4	4
Alberto Marçal Morais Mendes	Assistente Técnico	9	14
Alfredo dos Ramos Pires	Assistente Operacional	8	8
Ana Cristina dos Anjos Pires Ribeiro	Técnico Superior	4	23
António Afonso Pimentel	Técnico Superior	5	27
António Augusto Branco Martinho	Assistente Operacional	6	6
António Augusto Marcos Pimentel	Assistente Técnico	9	14
António dos Santos Domingues Martins	Assistente Operacional	8	8
António Francisco Fonseca Pires	Assistente Operacional	4	4
António Mário Raposo Teixeira	Assistente Operacional	4	4
António Pires da Rocha	Assistente Operacional	10	10
Aquilino António Preto Cordeiro	Assistente Operacional	6	6
Aquilino Bernardo Rodrigues	Assistente Operacional	7	7
Armandino Augusto Mendes Pires	Técnico Superior	4	23
Armandino dos Santos João	Assistente Operacional	6	6
Armandino Francisco Pires Gonçalves	Assistente Operacional	4	4
Carlos Alberto Martins Pinto	Assistente Técnico	9	14
Carlos Maria Fidalgo de Castro	Assistente Operacional	7	7
Delfim Augusto Torrão Martins	Assistente Operacional	4	4
Domingos Curralo Cordeiro	Assistente Operacional	6	6